



C.I. nº 3/2021

Lindóia do Sul - SC, 18 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

| |
|-----------------------|
| RECEBI |
| Em: 17/01/2021 |
| Hora: 15:00h |
| Nome: Neudi A. Bertol |
| Assinatura |

Trata-se de impugnação ao Processo de Licitação 51/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico 14/2020, o qual tem por objeto, a aquisição de material para instalações elétricas, conforme a necessidade, os quais serão utilizados em construções novas, manutenções e reformas dos bens imóveis do município.

Dos Fatos

No dia 17 de janeiro de 2021, a empresa Jardel Philippe Marquato, registrou via sistema eletrônico, pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, sendo que a impugnação é tempestiva.

A razão da presente impugnação é relativa a exigência constante no item 18.1 do edital que prevê que : ***"A licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais e a iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a solicitação de fornecimento que será encaminhada pelo Setor Responsável"***.

A título de informação ressalto que em editais anteriores os prazos estabelecidos foram os seguintes:

- Processo licitatório 25/2020 Pregão Presencial 14/2020: 24 horas, conforme consta no item 9.1 do edital;
- Processo licitatório 25/2019 Presencial 19/2019: dois dias, conforme consta no item 9.1 do edital;
- Processo licitatório 24/2018 Presencial 20/2018: 24 horas , conforme consta no item 10.1 do edital;

Diante disso, encaminho em anexo os autos do processo licitatório em questão, para vossa análise e decisão, juntamente com a documentação de



impugnação.

Atenciosamente.



Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Pregoeira

Por se tratar de uma licitação que apresenta solicitação de todo de 23/10/2020, com autorização para abertura de processo de licitação de todo de 23/11/2020, incluindo o minuto do edital de licitação, considerando ainda a decisão administrativa de todo de 21/12/2020.

e, mediante a necessidade do suprimento dos materiais e o interesse público, que prevaleça os interesses privados.

Determino o prosseguimento de licitação em curso e indefiro o pedido de impugnação recebido.

Em 27/10/2020


Prefeitura de Lindóia do Sul
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal